



# Prefeitura Municipal de Votorantim "Capital do Cimento" Estado de São Paulo

**L E I      N.º      2 0 0 4**

Altera dispositivos da Lei nº 1.907 de 10 de outubro de 2006 e dá outras providências.

**JAIR CASSOLA**, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** O inciso XII, do art. 67, da lei nº 1.907 de 10 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"XII - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social;"**

**Art. 2.º** Fica acrescido ao art. 67, da lei nº 1.907 de 10 de outubro de 2006, os §§ 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

**"§ 4.º** A ZEIS se classifica em:

**a)** ZEIS I - Assentamentos habitacionais consolidados até 31 de dezembro de 2001, ocupados sem justo título por população da baixa renda em área pública;

**b)** ZEIS II - Assentamentos habitacionais consolidados até 31 de dezembro de 2001, ocupados sem justo título por população da baixa renda em área particular;

**c)** ZEIS III - Áreas de parcelamentos de solo irregulares ou clandestinos consolidados até 31 de dezembro de 2001, ocupados por população de baixa renda;

**d)** ZEIS IV - áreas de terras não utilizadas, não edificadas ou subutilizadas, adequadas à implantação de programas sociais de interesse social.

**§ 5.º** A área mínima dos lotes a ser observada nas ZEIS será, respectivamente:

**a)** 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) quando situados em ZEIS III, dispensados da obrigatoriedade de dimensões mínimas de frente e profundidade;

**b)** 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) quando situados em ZEIS I e II dispensados da obrigatoriedade de dimensões mínimas de frente e profundidade;

**c)** 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) quando situados em ZEIS IV.

**§ 6.º** As dimensões mínimas das vias públicas de circulação estabelecidas para os loteamentos situados nas ZEIS I, II e III poderão ser inferiores às fixadas no Quadro 04, do ANEXO 5 desta Lei,



# Prefeitura Municipal de Votorantim "Capital do Cimento" Estado de São Paulo

*respeitando-se os gabaritos existente de fato, quando não forem viáveis as suas retificações.*

*§ 7.º Os parcelamentos de solo irregulares e/ou clandestinos situados nas ZEIS I, II e III, poderão ser regularizados pela Prefeitura, observando-se o disposto nesta lei e nas demais disposições legais aplicáveis em cada caso, mediante aprovação da Secretaria de Obras e Urbanismo e referendados pela CAELU, mediante autorização legislativa específica para cada assentamento quando necessária a flexibilização do cumprimento de exigências técnicas legalmente impostas."*

**Art. 3.º** O **MAPA 01** de que trata o art. 67, que compõe o ANEXO I, ambos da lei nº 1.907 de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar em conformidade com o **MAPA 01 ALTERADO**, em anexo, o qual é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4.º** Fica acrescido ao "Quadro 1", no ANEXO II, da lei nº 1.907 de 10 de outubro de 2006 as Zonas Especiais de Interesse Social, designadas ZEIS/P1 a ZEIS/P23, ZEIS/P26 e ZEIS/P27, com respectivas descrições em conformidade com o ANEXO 2 desta Lei, que dela faz parte integrante.

**Art. 5.º** As Zonas ZHIS/01 e ZHIS/02 assim designadas e descritas no "Quadro 1" no ANEXO II, da lei nº 1.907 de 10 de outubro de 2006 passam a ser designadas ZEIS/P24 a ZEIS/P25, mantendo-se as respectivas descrições, em conformidade com o ANEXO 2 desta Lei.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 29 de setembro de 2.008 - XLIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**Jair Cassola**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.



# Prefeitura Municipal de

## Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**José Lázaro Paes de Oliveira**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**